

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de Processo de aquisição de **SERVIÇOS DE BUFFET** abaixo solicitado, para subsidiar a Oficina de Arboviroses Urbanas de gestão da Vigilância em Saúde e Atenção à Saúde – de acordo com especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Considerando que as Arboviroses são um grupo de doenças virais que são transmitidas principalmente por mosquitos, podendo causar uma variedade de sintomas, desde febre leve até complicações mais sérias, sendo algumas potencialmente fatais, visando qualificar a atenção à saúde prestada à população;

Considerando a extensão territorial da IV Geres que é composta por 32 municípios, onde se faz necessário a atualização constante desses profissionais;

Considerando que o serviço de coffee break subsidia o acolhimento e a extensão dos trabalhos até o retorno das representações aos seus municípios;

Considerando que a Oficina de Arboviroses Urbanas irá qualificar a assistência em manejo clínico, vigilância do óbito e fluxos dos municípios da IV Geres.

1.1 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais

Diante do exposto este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer critérios básicos a serem considerados na abertura de processo de compras, configurada na plataforma PE INTEGRADO, **SERVIÇOS DE BUFFET**, para a realização da Oficina de Arboviroses Urbanas, a ser realizada nos dias 09 e 10 de julho

de 2024, no Centro Universitário UNINASSAU – BR-104, km 68 – N 1215 – Agamenon Magalhães, Caruaru – PE. O momento de Buffet, tipo Coffe Break, acontecerá das 08:30 às 12:00h, de acordo com as condições e especificações abaixo descritas, **será na modalidade Compra Direta.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A definição dos quantitativos do objeto deste Termo de Referência foi obtida através da análise dos quantitativos de representações a participarem do treinamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O produto deverá estar de acordo com as condições e especificações abaixo:

ITEM	E-FISCO	Descrição da Solicitação	APRES.	QUANTIDADE
01	567735 - 1	DO TIPO LANCHE, COMPOSTO DE 04 TIPOS DE SALGADOS, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 01 TIPO DE DOCE, 01 TIPO DE BOLO, COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	DUAS	130 – 09/07 130 – 10/07

4. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

Os itens ratificados deverão ser entregues pela vencedora, entrega imediata, após o recebimento da Nota de Empenho, UNINASSAU – BR-104, km 68 - N 1215 – Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, no horário das 08:30 às 12:00h, dos dias 09 e 10 de julho de 2024.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 0500

Unidade: 530401

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Programa de Trabalho: 10.122.0510.4405.0981

5.2 O pagamento correspondente ao fornecimento dos produtos, objeto do presente Compra Direta, será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo.

5.3 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE SAUDE – SES/ IV GERES, CNPJ 10.572.048/0032-24.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1. Obedecer às especificações do objeto;

6.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

6.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 4** deste termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto desta aquisição, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

7. PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação: da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do fornecimento;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

7.3 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no inciso do item 7.1:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para qualquer evento;

7.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

7.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

7.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

7.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

- 7.9** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 7.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 7.11.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo Contratado no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante;
- 7.12.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 7.13.** O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada deverá apresentar:

- a. A descrição detalhada dos materiais ofertados, constando a marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência.
- b. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Caruaru, 19 de junho de 2024

Claudia Agra

Gerente da IV Gerência Regional de Saúde



IV GERES
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE